



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
LEI Nº 2.143
De 15 de Agosto de 1975

Dispensa de inscrição no Registro Imobiliário, para efeito de cadastramento, os contratos de compromisso de venda e compra.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 11 de agosto de 1975, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os contratos de compromisso de venda e compra, cessões de direito e outros instrumentos, para os fins de elaboração de cadastro imobiliário do Município, ficam dispensados do registro e ou inscrição junto ao competente Registro Imobiliário.-

Artigo 2º - A validade desta lei será até 31 de dezembro de 1975.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 15 (quinze) de agosto de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco).-


CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data-supra.-

OVIDIO DELPHINI
-Diretor da Administração-

Registrada à fl. nº 84, do livro competente nº 11.-

Wcal/

Autor: Octávio Bugni
Projeto de lei 26/75
Processo 49/75